



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 20.578/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso X do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso VIII do art. 70 da LOMA;

Considerando as disposições do Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Ananindeua, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 20.532, de 25 de maio de 2020, conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Ananindeua,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a funcionar os clubes sociais com sede neste município, observadas as regras de prevenção e higiene previstas nos protocolos estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. O inciso V do artigo 4º do Decreto nº 20.536, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

V - cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º. Os shoppings centers e as indústrias passam a funcionar nos horários descritos no Anexo I.

Art. 4º. Continuam suspensas as atividades não contempladas no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos nº 96.340, de 25 de maio de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANANINDEUA, PA 15 DE JULHO DE 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES HORÁRIOS	ABERTURA	FECHAMENTO
BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	07h00	19h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	24 horas	
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
COMERCIO DE LOJAS DE RUA	09h00	16h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09h00	17h00
COMÉRCIO POR ATACADO	09h00	17h00
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	09h00	20h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS	24 horas	
FARMÁCIAS E DROGARIAS	24 horas	
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUITS	06h00	16h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	24 horas	
IGREJA / TEMPLOS RELIGIOSOS	24 horas	
INDÚSTRIA	07h00	18h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS SEM CONSUMO NO SALÃO OU NO POSTO EM QUE SE LOCALIZA	24 horas	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO	06h00	20h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS	09h00	17h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	24 horas	
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	09h00	17h00
SHOPPING CENTER (ver Anexo IV)	10h00	22h00
CLUBES SOCIAIS	09h00	17h00

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – CLUBES SOCIAIS

- Horário de funcionamento do clube aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o protocolo de segurança da prefeitura de Ananindeua das 09h00 às 17h00;
- Para o acesso ao clube e durante toda a estadia dos associados, colaboradores e fornecedores, serão exigidos o uso de máscaras;
- Aferição de temperatura dos sócios na entrada do estabelecimento realizada com termômetro a laser de testa. Importante: é considerada febre temperaturas acima de 37,6 C. Os sócios e/ou colaboradores que estiverem com temperatura alta serão orientados a voltar e se dirigir ao posto de saúde ou hospital mais próximo.
- Disponibilização de álcool em gel 70% nos vários ambientes liberados para o fluxo dos associados e colaboradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- Disponibilização de toalha de papel e sabão líquido nas pias dos banheiros e nas áreas em que será permitida a circulação dos associados;
- Rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;
- Adequação e recomposição do quadro de colaboradores, mantendo os mesmo em escala e treinamento, visando a proteção dos associados, colaboradores e fornecedores de materiais e prestadores de serviços;
- Somente será permitida a realização de práticas esportivas nas áreas arejadas de uso comum;
- Os únicos ambientes que serão abertos aos uso dos associados serão os banheiros e os vestiários, respeitando as regras de distanciamento social de 1,5 metro;
- Não será permitido qualquer tipo de aglomeração nas áreas de conveniência, como churrasqueira e restaurantes, sendo terminantemente proibidos confraternizações e aniversários.
- A adaptação do layout dos espaços de conveniência social, de exercício de trabalho, de descanso e de uso comum, ajustando-os para atender as necessidades sociais de distanciamento, será obrigatório;
- Também é obrigatório, o ajuste de serviços de restaurantes, cafés, copas e refeitório para eliminar pontos de maior aglomeração de acordo com este protocolo;
- Marcação com fita zebra amarela e preta dos espaços que estarão vedados do acesso nessa etapa da reabertura.
- Demarcação do piso com distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, seja nos espaços destinados as atividades esportivas individuais, como para as caminhadas;
- Ajuste no layout das mesas do restaurante com distância mínima de 2 metros.
- É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcólicas.

PISCINAS E PARQUES AQUÁTICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- Obrigatória a presença de guardião de piscina devidamente equipado com EPIS máscaras e/ou *face shield* orientando a entrada nas piscinas e do parque aquático.
- Orientação aos sócios do uso da piscina com redução de 50% da sua capacidade.
- Disponibilizar, próximo à entrada das piscinas, recipiente de álcool em gel 70% para o uso pelos sócios antes de tocar nas escadas ou nas bordas da piscina.

- Higienização das escadas, balizas e bordas da piscina;
- Manter comunicados de orientação em pontos estratégicos dentro da área da piscina, chamando a atenção de clientes e colaboradores;
- Saunas, hidromassagem e similares devem permanecer fechados.
- Liberar a saída de água no bebedouro somente para o uso de garrafas individuais;
- Uso de toalhas individuais;

ANEXO III

CULTOS, MISSAS E EVENTOS RELIGIOSOS

- Observar todas as normas de saúde pública, editadas pela OMS;
- Obrigatório o uso de máscaras
- Disponibilizar álcool em gel a 70%, para uso geral de todos os participantes;
- Observar as normas de distanciamento social;
- Aferição de temperatura na entrada do templo realizada com termômetro a laser de testa. Importante: é considerada febre temperaturas acima de 37,6° C. Os participantes que estiverem com temperatura alta serão orientados a voltar e se dirigir ao posto de saúde ou hospital mais próximo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – SHOPPING CENTER

- O horário de funcionamento do Shopping Centers de segunda a sábado será de 10 a 22 h, e aos domingos de 12 às 22 horas, excetuando-se as atividades da praça de alimentação que funcionará até às 23 horas, de segunda a sábado;
- Recomendar a realização de medição da temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento;
- Importante: é considerado febre temperaturas acima de 37,6°. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa;
- Recomendar a realização de testagem para Covid-19 aos funcionários e colaboradores. A coleta de material deverá ser em local apropriado e exclusivo para a testagem, com espaço para anamnese do paciente por um profissional da saúde legalmente habilitado. Caso o estabelecimento opte para a realização do exame nas dependências da empresa o mesmo deverá obter Autorização da Vigilância Sanitária Municipal.
- Manter fechadas as áreas de entretenimento e recreação, como brinquedoteca, jogos eletrônicos, playgrounds, cinemas, teatros e congêneres;
- Ficam autorizadas a funcionar as praças de alimentação, inclusive o buffet, obedecendo-se as normas gerais de higienização e distanciamento, bem assim o uso obrigatório de luvas e face shield para o colaborador a quem competir servir os pratos, protegido por lâminas de acrílico ou outro material similar.
- Fica proibido a realização de eventos e/ou promoções que gerem aglomerações;
- Fica proibido o uso de carrinhos de bebê fornecidos pelo shopping;
- Fica proibido a provação dos produtos colocados a venda no estabelecimento;
- Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários;
- Disponibilizar álcool em gel nas entradas do estabelecimento, nas saídas das escadas, escadas rolantes, elevadores e sanitários;
- Limitar o uso do estacionamento a 50% de sua capacidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- Viabilizar a saída automática do ticket de estacionamento nas cancelas, evitando o contado com botões. Quando não possível, instalar dispensador de álcool em gel nas cancelas;
- Estabelecer mensagens eletrônicas nas cancelas e no interior do estabelecimento sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, cartazes e banner com informações sobre os procedimentos implantados.
- Priorizar pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.

DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade; É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;
- O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

- Antes de reabrir o estabelecimento, deverá ser realizada a limpeza e manutenção de todo o sistema de climatização (aparelhos de ar condicionados, dutos, torres de resfriação e etc.). Será obrigatória a apresentação à autoridade sanitária do município comprovante de realização dos serviços por empresa/profissional qualificado;
- Manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, sempre quando atingir o tempo limite de uso, limpar os filtros dos equipamentos de ar condicionados pelo menos uma vez a cada quinze dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- É fundamental que o estabelecimento cumpra todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).